



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio TCESP n.º 01/16

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, doravante denominado como **CONVENENTE**, sediado à Avenida Rangel Pestana, n.º 315, Sé, São Paulo-SP e representado pelo Sr. Diretor Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7, CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08/10/15 e a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 63.056.469/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Jardim, n.º 522, Vila Buarque, São Paulo, neste ato representada pela Senhora **Lais Costa Manso**, Diretora Geral, portadora do CPF n.º 173.338.008-65 e pelo Senhor **Romeu Nami Garibe**, Vice-Diretor Geral, portador do CPF n.º 570.385.708-20, adiante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justos e acordados, celebrar o presente convênio, conforme instrução nos autos do TCA 33.502/026/15 e em inteira submissão às disposições da Lei n. 8.666/93, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a parceria entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, com vistas ao aprimoramento, formação e capacitação dos **servidores da CONVENENTE e seus respectivos dependentes**, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONVENIADA** conceder aos **servidores da CONVENENTE e seus respectivos dependentes**, bolsas parciais de 20% nos seus cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão em Sociologia e Política, Biblioteconomia e Ciência da Informação e Administração, independente do número de interessados. Casos específicos não integrados e nem contemplados nessa Cláusula serão objeto de negociação e posteriormente avençados em aditamentos a esse convênio.

2.1.1. São considerados dependentes para fins de utilização dos benefícios: O cônjuge; O(A) companheiro(a) legalmente reconhecido em união estável; Companheiro(a) do mesmo sexo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filho(a) de qualquer condição, natural ou adotivo, desde que cumpra uma das seguintes condições: São equiparados aos filhos o enteado, o tutelado e o menor sob guarda.

2.1.2. Os descontos correspondentes às bolsas parciais acima mencionadas não serão concedidos às solicitações de documentos, entre outros.

2.2. O benefício em questão aplica-se, pelo período total de duração do curso escolhido, aos **servidores da CONVENIENTE**, estendendo-se a seus dependentes, a partir da data de assinatura deste.

2.2.1. Os alunos devidamente matriculados na **CONVENIADA** que se tornarem **servidores ou dependentes de servidores da CONVENIENTE** após a efetivação da matrícula não terão direito ao benefício ora avençado. Por outro lado, em caráter excepcional, individual e a seu exclusivo critério, a **CONVENIADA** poderá analisar e eventualmente conceder as bolsas parciais definidas no item 2.1 desse convênio, aos não beneficiados em razão desse impedimento.

2.3. No ato da matrícula, além dos documentos exigidos pela **CONVENIADA**, o **servidor da CONVENIENTE** deverá demonstrar tal condição, comprovando fazer parte do quadro de **servidores**, apresentando documento oficial da **CONVENIENTE**, no ato da matrícula e semestralmente.

2.4. No caso de dependentes, além da documentação anteriormente descrita, deverá ser também apresentado documento demonstrativo do vínculo de dependência com **servidor da CONVENIENTE**, tal como Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento. No caso de companheiro, deverá ser apresentada declaração de manutenção de união estável e dependência econômica.

2.5. Compete ao **CONVENIENTE**, exclusivamente divulgar, junto a seus **servidores**, a parceria ora estabelecida, sendo os pagamentos das mensalidades dos cursos referidos nos itens 2.1 e 2.1.1 de inteira responsabilidade dos beneficiários das bolsas;

2.6. A divulgação do benefício ora tratado, a cargo do **CONVENIENTE**, será feita, internamente, por meio de sua rede de comunicação.

2.6.1. As despesas relativas à divulgação, tais como produção, etiquetagem e distribuição de material correrão por conta da **CONVENIADA**.

2.7. A **CONVENIADA** poderá, dentro das disponibilidades e mediante prévio acordo entre as partes, desenvolver junto à **CONVENIENTE** oficinas e palestras gratuitas voltadas aos servidores.

2.8. A **CONVENIENTE** não terá qualquer responsabilidade sobre o inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito do presente Convênio por seus **servidores e seus respectivos dependentes** junto à **CONVENIADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA COORDENAÇÃO

3.1. Este convênio será coordenado, no tocante à **CONVENIADA**, pelo SETOR DE COMUNICAÇÃO, e, no tocante à **CONVENENTE**, pela Escola Paulista de Contas Públicas "Presidente Washington Luiz" (EPCP).

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1. As partes acompanharão, através de seus representantes, a execução do presente Convênio, ficando a critério dos **servidores e seus dependentes da CONVENENTE** a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **CONVENIADA**.

4.2. A **CONVENIADA** remeterá à **CONVENENTE**, semestralmente, relatório indicando o número e o nome dos **servidores e dependentes**, beneficiários do presente Convênio.

4.3. A **CONVENENTE** encaminhará à **CONVENIADA** eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução do presente Convênio por parte da **CONVENIADA**, para que a mesma adote as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência da norma legal que o torne impraticável, ou denunciado, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Na hipótese de rescisão ou denúncia, não haverá qualquer prejuízo aos alunos *que estiverem devidamente matriculados e cursando regularmente os cursos ministrados pela CONVENIADA*, ficando assegurados, até a conclusão dos mesmos, os benefícios previstos no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Convênio, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente Instrumento.

E, assim por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 18 ABR 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Lais Costa Manso
Diretora Geral

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO


Romeu Nami Garibe
Vice-Diretor Geral

Testemunhas:


Nome: Chelison Santos
R.G.: 36.423.633-4


Vitor Prado de Souza
Agente da Fiscalização Financeira Chefe
DM-2 - SEÇÃO DE CONTRATOS

Nome: _____
R.G.: 35.200.693-6